



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



Agrupamento de Escolas
CARLOS AMARANTE
150149

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
CARLOS AMARANTE

REGULAMENTO INTERNO

Disposições gerais, funcionamento, comunicação e informação

[18 de julho de 2019]

ÍNDICE

Preâmbulo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I: Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º: Objeto

Artigo 2º: Sede e Constituição

Artigo 3º: Âmbito de aplicação

Secção II: Princípios orientadores e competências

Artigo 4º: Princípios orientadores

Artigo 5º: Definição e finalidades do agrupamento

ANEXO I:

COMUNIDADE EDUCATIVA

(Alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, autarquia, parcerias, interesses económicos, sociais, científicos e culturais)

ANEXO II

REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

(Conselho Geral, Diretor, Conselho Pedagógico, Conselho Administrativo, coordenação dos estabelecimentos de educação e ensino)

ANEXO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA:

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

(Articulação curricular, organização das actividades de grupo, turma e curso, outras estruturas de coordenação)

ANEXO IV

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA:

SERVIÇOS

(Serviços administrativos, serviços técnicos, serviços técnico-pedagógicos, outros serviços)

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO AECA

Secção I: Instrumentos de gestão e de seu funcionamento

Artigo 6º: Identificação

Artigo 7º: Projeto educativo

Artigo 8º: Regulamento interno

Artigo 9º: Plano anual e plurianual de atividades

Artigo 10º: Orçamento

Artigo 11º: Relatório anual de atividades

Artigo 12º: Conta de gerência

Artigo 13º: Relatório de autoavaliação

Secção II: Organização Curricular

Artigo 14º: Educação Pré-Escolar

Artigo 15º: Ensino básico

Artigo 16º: Ensino secundário

Secção III: Órgãos colegiais

Artigo 17º: Funcionamento

Secção IV: Horários de funcionamento

Artigo 18º: Unidades Educativas

Artigo 19º: Serviços de apoio à comunidade

Secção V: Frequência do agrupamento

Subsecção I: Admissão e matrícula

Artigo 20º: Critérios de admissão na educação pré-escolar

Artigo 21º: Matrícula

Artigo 22º: Renovação de matrícula

Subsecção II: Constituição das Turmas

Artigo 23º: Princípio geral

Artigo 24º: Constituição de grupos na educação pré-escolar

Artigo 25º: Constituição de turmas do 1º ciclo

Artigo 26º: Constituição de turmas dos 2º e 3º ciclos

Artigo 27º: Constituição de turmas do ensino secundário

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo 28º: Comunicação interna

Artigo 29º: Comunicação com a comunidade

Artigo 30º: Captação e utilização de imagens

Artigo 31º: Regulamento geral de proteção de dados

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º: Entrada em vigor

Artigo 33º: Divulgação do regulamento interno

Artigo 34º: Revisão do regulamento interno

Artigo 35º: Norma revogatória

ÍNDICE DE ARTIGOS

ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARLOS AMARANTE, BRAGA

REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

O Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga (AECA) constituído a 1 de abril de 2013, resulta da agregação do Agrupamento de Escolas de Gualtar com a Escola Secundária Carlos Amarante, levada a cabo pelo processo de reorganização da rede escolar pública do Ministério da Educação.

O AECA cumpre uma missão de serviço público, desafiado a dotar todos e cada um dos cidadãos dos conhecimentos e capacidades que lhes garanta uma experiência educativa marcante e transformadora, contribuindo para formar cidadãos do século XXI. É para responder a essa missão em condições de qualidade e equidade, da forma mais eficiente possível, que a comunidade educativa do AECA se organiza. Impõe-se que desenvolva esta função de forma harmoniosa, reflexiva, crítica e criativa, envolvendo todos os intervenientes nos processos de tomada de decisão e promovendo experiências pedagógicas de interação e intervenção com a comunidade.

O regulamento interno do AECA pretende ser um documento claro e objetivo, no respeito pela legislação em vigor e pelas experiências e vivências de todos os seus membros. A sua elaboração resulta de um processo aberto de envolvimento e auscultação de todas as estruturas e elementos que integram a comunidade educativa do agrupamento.

No âmbito do processo da primeira revisão ordinária, foi assumida a opção pela simplificação estrutural do regulamento interno, constituindo-se anexos autónomos do documentos que, embora parte integrante do mesmo documento, podem ser consultados separadamente.

Nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, que reconhece a autonomia da escola e que constitui o regulamento interno como um dos instrumentos dessa autonomia, respetivamente, no nº 1 do artigo 8º e na alínea b) do nº 1 do artigo 9º, o conselho geral, no uso da competência atribuída no artigo 65º do mesmo diploma legal, aprova a primeira revisão ordinária do regulamento interno do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento interno define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga (código de agrupamento 150149), de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.

Artigo 2º

Sede e Constituição

1. O AECA tem a sua sede na Escola Secundária Carlos Amarante, Rua da Restauração, Freguesia de São Victor, Braga.
2. O agrupamento tem como área de influência pedagógica as freguesias de São Victor, Gualtar, União das Freguesias de Este (São Mamede e São Pedro), Espinho, Pedralva e Sobreposta.
3. O Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga (AECA) é constituído pelos seguintes estabelecimentos públicos de educação e ensino:
 - a. Jardins de infância (JI) e escolas básicas do 1º ciclo (EB1) das freguesias que integram a sua área de influência pedagógica, com exceção de São Victor;
 - b. Escola Básica de Gualtar (2º e 3º ciclos);
 - c. Escola Secundária Carlos Amarante.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

1. As normas definidas no presente regulamento aplicam-se a toda a comunidade escolar e implicam todos os seus membros no exercício das suas funções.
2. Os utilizadores das instalações e espaços escolares do AECA encontram-se igualmente obrigados ao cumprimento do estipulado neste regulamento.

Secção II

Princípios orientadores e competências

Artigo 4º

Princípios orientadores

Sem prejuízo dos princípios gerais enunciados nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações e a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, a administração e gestão da Agrupamento de Escolas Carlos de Amarante, Braga, organiza-se no sentido de:

- a) Garantir a unidade e a continuidade entre todos os níveis de ensino;
- b) Promover a formação integral de todos os alunos, valorizando a dimensão humana do ensino;
- c) Promover o sucesso, prevenir o abandono escolar dos alunos e garantir a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;

- d) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- e) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- f) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- g) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa, nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, para o desenvolvimento da sua missão;
- h) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- i) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 5º

Definição e finalidades do agrupamento

1. Aplicam-se ao presente regulamento a definição e as finalidades do agrupamento enunciadas no artigo 6º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações e a redação dada pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
2. Com vista ao desenvolvimento do seu projeto educativo e no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa, no caso do AECA, são finalidades complementares às previstas no número anterior:
 - a) Coordenar e gerir a implementação dos planos curriculares e programas definidos a nível nacional, no respeito pelas normas orientadoras estabelecidas e mediante seleção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação, materiais de ensino-aprendizagem e manuais escolares coerentes com o projeto educativo do agrupamento e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
 - b) Organizar atividades de enriquecimento curricular e de ocupação de tempos livres, de acordo com os interesses dos alunos e os recursos da escola, e em conformidade com as orientações previstas no projeto educativo;
 - c) Planificar e gerir formas de complemento pedagógico e de compensação educativa, no que respeita à diversificação de currículos e programas, bem como à organização de grupos de alunos e individualização do ensino;
 - d) Conceber e implementar as experiências e inovações pedagógicas próprias, sem prejuízo de orientações genéricas definidas pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência e em conformidade com as orientações previstas pelo projeto educativo;
 - e) Estabelecer protocolos e parcerias para a concretização de componentes curriculares específicas, designadamente as atividades de apoio à família na educação pré-escolar e no primeiro ciclo e atividades de carácter vocacional ou profissionalizante;
 - f) Desenvolver modelo de apoio efetivo e eficaz aos alunos praticantes de desporto de alto rendimento, ou no percurso para o alto rendimento desportivo, bem com aos que, em virtude da representação do país ou do agrupamento, tenham necessidade de recuperar aulas e avaliações não realizadas;
 - g) Proceder de igual modo em relação aos alunos que desenvolvam atividades culturais de outra índole, em patamares de excelência, em representação do país ou do agrupamento, e que, por esse motivo apresentam o mesmo tipo de necessidades.

ANEXO I, II, III e IV

(Documentos próprios que se constituem como parte integrante do RI do AECA)

**CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO DO AECA****Secção I
Instrumentos de gestão e de seu funcionamento****Artigo 6º
Identificação**

São instrumentos de gestão do agrupamento os documentos consagrados no artigo 9º e artigo 9º-A do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações e a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

**Artigo 7º
Projeto educativo**

1. O projeto educativo é o documento que consagra a orientação educativa do agrupamento, num horizonte de três anos, no qual se explicitam os princípios, os valores, as metas e as estratégias segundo os quais o AECA se propõe cumprir a sua função educativa.
2. Compete à equipa de avaliação interna do agrupamento monitorizar a execução do projeto educativo, disponibilizando, anualmente, informação ao conselho pedagógico e ao conselho geral, cabendo a este último o seu acompanhamento e a sua avaliação.

**Artigo 8º
Regulamento interno**

1. O regulamento interno do AECA, constituído no presente documento, define o regime de funcionamento do agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação, dos serviços administrativos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar.
2. As situações omissas no presente regulamento, que não possam ser remetidas para a legislação em vigor, são decididas pelo diretor, devendo, sempre que possível, ouvir o conselho geral, a comissão permanente ou o presidente do conselho geral.
3. O regulamento interno em vigor está disponibilizado a toda a comunidade através da página *web* do AECA e nos serviços de administração escolar.
4. O diretor faculta a consulta do regulamento nas salas dos professores, nas salas do pessoal não docente, nas bibliotecas e nos serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino do agrupamento.
5. O docente titular de grupo/professor titular de turma/diretor de turma/diretor de curso, no início de cada ano letivo e, sempre que necessário, ao longo do mesmo, dá conhecimento e esclarece as partes do regulamento que diretamente dizem respeito aos alunos, de acordo com o seu escalão etário.
6. A revisão do regulamento ocorre, ordinariamente, quatro anos após a sua aprovação e, extraordinariamente, por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 9º**Plano anual e plurianual de atividades**

1. De acordo com o Decreto-Lei nº 75/2008, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, os Planos Anual e Plurianual de Atividades são “os documentos de planeamento, que definem, em função do projeto educativo, os objetivos, as formas de organização e de programação das atividades e que procedem à identificação dos recursos necessários à sua execução”.
2. São parte integrante do PAA os seguintes documentos:
 - a) Documento de organização do ano letivo (constituição do serviço e horários);
 - b) Plano de estudos do AECA;
 - c) Calendário de programação de atividades;
 - d) Plano de formação do agrupamento;
 - e) Projetos transversais da componente curricular Cidadania e Desenvolvimento;
 - f) Plano de Ocupação Plena dos tempos escolares;
 - g) Planos de inovação e flexibilidade curricular;
 - h) Outros documentos que operacionalizem o número anterior do presente artigo.
3. A elaboração do Plano Anual de Atividades deve ter em conta, para além do projeto educativo, todos os outros instrumentos de autonomia, em especial o Relatório de Autoavaliação e o Orçamento.
4. Os planos de atividades permitem tornar visível o currículo praticado no agrupamento (aprendizagens essenciais das matrizes curriculares-base e currículo construído), desenvolver as competências do Perfil do Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e promover práticas de articulação curricular.
5. A realização de atividades não programadas é decidida, extraordinariamente, pelo diretor, ratificadas pelo conselho pedagógico. Caso entre a decisão do diretor e a realização da actividade não esteja prevista qualquer reunião do CP, a ratificação é efetivada na reunião seguinte;
6. O encarregado de educação do aluno ou o aluno, quando maior, autorizam tacitamente a participação do seu educando nas atividades previstas no calendário anual de atividades (versão oficial disponível na página *web* do agrupamento) e no plano de grupo/turma/curso. As atividades que decorram fora da escola, alterem a mancha horária semanal do grupo/turma/curso ou impliquem custos financeiros carecem de informação prévia e de autorização, por escrito, do encarregado de educação.
7. A coordenação dos documentos do PAA é da responsabilidade da direcção que, para o efeito, constitui uma equipa no CP.
8. O diretor submete à apreciação do conselho geral os relatórios periódicos de execução do plano de atividades.

Artigo 10º**Orçamento**

O orçamento é o documento em que se preveem, de forma discriminada, as receitas a obter e as despesas a realizar pelo AECA. É elaborado pelo diretor, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral, e aprovado pelo conselho administrativo na primeira reunião do ano económico.

Artigo 11º**Relatório anual de atividades**

1. O relatório anual de atividades é o documento que dá conta das atividades efetivamente realizadas pelo agrupamento, identifica os recursos utilizados nessa realização e avalia o impacto do plano à luz das metas e dos objetivos definidos.
2. No fim de cada ano escolar, compete ao diretor elaborar o relatório final de execução do plano anual de atividades e submetê-lo à aprovação do conselho geral.

Artigo 12º**Conta de gerência**

1. O relatório de conta de gerência é o documento de prestação de contas que relaciona as receitas obtidas e despesas realizadas em cada ano económico.
2. Compete ao conselho administrativo elaborar o relatório e submetê-lo à aprovação do conselho geral.

Artigo 13º**Relatório de autoavaliação**

1. O relatório de autoavaliação é o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo agrupamento, da sua organização e da sua gestão, designadamente, no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.
2. O relatório de autoavaliação é da responsabilidade da equipa de avaliação interna do agrupamento e, para efeitos de definição de ações de melhoria, é submetido à apreciação de todos os órgãos de administração e gestão, bem como das estruturas de organização pedagógica previstas no regulamento interno.

Secção II**Organização Curricular****Artigo 14º****Educação Pré-Escolar**

As orientações curriculares previstas na educação pré-escolar organizam-se em unidades de 60 minutos, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15º**Ensino básico**

1. A matriz curricular do 1º ciclo é organizada em unidades letivas de 60 minutos, nos termos da legislação aplicável.
2. No 2º e 3º ciclos a matriz curricular é organizada em unidades letivas de 45 minutos, em todas as modalidades de formação.

Artigo 16º**Ensino secundário**

As matrizes curriculares do ensino secundário são organizadas em unidades letivas de 45 minutos, em todas as modalidades de formação.

Secção III

Órgãos colegiais

Artigo 17º

Funcionamento

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de organização pedagógica previstas no Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas e a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, e no presente regulamento devem elaborar os seus regimentos internos, nos termos fixados no diploma supracitado e, em conformidade com o presente regulamento, nos primeiros trinta dias dos seus mandatos, definindo as regras de organização e funcionamento, nomeadamente:
 - a) A periodicidade das reuniões ordinárias;
 - b) O modo de escolha do secretário;
 - c) Os prazos e as formas de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) A fixação do quórum necessário para deliberar;
 - e) O procedimento a seguir, quando não se verificar na primeira convocação, o quórum definido;
 - f) A organização dos trabalhos (em plenário, por secções, grupos de trabalho, comissões);
 - g) A coordenação/presidência (substituição nos casos de faltas e impedimentos);
 - h) As deliberações (formas de votação – nominal e/ou escrutínio secreto, maioria exigível nas deliberações);
 - i) A divulgação das deliberações.
2. Para garantir a uniformidade de atuação nos conselhos de turma, os procedimentos a adotar serão aprovados no conselho de diretores de turma, sob proposta dos respetivos coordenadores.
3. Na elaboração do regimento interno deve ser considerado o disposto no código do procedimento administrativo.

Secção IV

Horários de funcionamento

Artigo 18º

Unidades Educativas

Os horários de funcionamento das escolas e dos estabelecimentos de ensino que compõem o agrupamento devem ser definidos, segundo a legislação em vigor, no início do ano letivo, pelo diretor que, depois de ouvir o coordenador de estabelecimento, os manda afixar em cada estabelecimento e publicitar na página *web* do agrupamento.

Artigo 19º

Serviços de apoio à comunidade

Os horários de funcionamento dos serviços de apoio à comunidade, em cada uma das escolas e estabelecimentos de ensino que compõem o agrupamento, são definidos pelo diretor, no início do ano letivo, afixados junto ao respetivo local de funcionamento do serviço e publicitados na página *web* do agrupamento.

Secção V
Frequência do agrupamento

Subsecção I
Admissão e matrícula

Artigo 20º

Critérios de admissão na educação pré-escolar

1. Frequentam a educação pré-escolar as crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro, ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1º ciclo do ensino básico.
2. As matrículas realizam-se no período estipulado por lei.
3. A admissão, na educação pré-escolar, de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas por despacho do ministério da educação.
4. A admissão de novas crianças na educação pré-escolar processa-se de acordo com a lei em vigor.
5. Esgotadas as prioridades de admissão previstas na lei, em caso de empate, são definidos os seguintes critérios de admissão:
 - a) Distância, em metros, do local de residência da criança ao estabelecimento de educação, dando-se prioridade ao menor percurso realizado;
 - b) Criança cuja inscrição foi realizada primeiro.

Artigo 21º

Matrícula

1. A matrícula ocorre para ingresso dos candidatos, pela primeira vez, no ensino básico, em qualquer uma das unidades educativas que compõem o AECA.
2. A matrícula pode efetuar-se em qualquer ano de escolaridade do ensino básico ou secundário pelos candidatos provenientes do estrangeiro.
3. O pedido de matrícula é apresentado via *online* ou presencialmente, nos serviços administrativos pelo próprio aluno, se for de maior idade, ou pelos pais/EE.
4. A matrícula ou a sua renovação deve considerar-se condicional, até que o processo de distribuição dos alunos pelos estabelecimentos de ensino esteja concluído.
5. Aquando da matrícula ou renovação da matrícula, ou aluno, se for de maior idade ou o seu EE deve referir cinco estabelecimentos de ensino, por ordem crescente de prioridade e sempre que o número de estabelecimentos de ensino da sua área o permita ou justifique.
6. No agrupamento, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas nos termos da legislação aplicável.
6. Esgotadas as prioridades previstas no número anterior, em caso de empate, são definidos os seguintes critérios de matrícula:
 - c) Distância, em metros, do local de residência da criança ao estabelecimento de educação, dando-se prioridade ao menor percurso realizado;
 - d) Criança cuja inscrição foi realizada primeiro.

Artigo 22º

Renovação de matrícula

A renovação de matrícula efetua-se automaticamente na unidade educativa do AECA frequentada pelo aluno. Deve ser fornecida ao encarregado de educação a informação disponível para que este proceda à correção e/ou atualização de dados, em suporte de papel ou *online*.

Subsecção II

Constituição das Turmas

Artigo 23º

Princípio geral

A constituição de turmas de todos os níveis de ensino obedece, prioritariamente, a imperativos de carácter psicopedagógico, contemplados no projeto educativo, nomeadamente, a uma ampla partilha de saberes e experiências, à obtenção do sucesso educativo dos alunos, à rentabilização dos recursos humanos e ainda à disponibilidade e às características das instalações de cada estabelecimento de ensino.

Artigo 24º

Constituição de grupos na educação pré-escolar

1. As turmas do pré-escolar são constituídas com o número de crianças definido por lei.
2. A formação dos grupos baseia-se, sempre que possível, na procura de maior homogeneidade etária.
3. A distribuição das crianças pelos docentes processa-se respeitando, sempre que possível, o princípio da continuidade pedagógica.

Artigo 25º

Constituição de turmas do 1º ciclo

1. As turmas do 1º ano são constituídas pelo número máximo de alunos definidos por lei e sempre que possível, por grupos de alunos provenientes do mesmo jardim de infância.
2. O princípio constante no ponto anterior pode ser alterado, mediante razões pedagógicas bem fundamentadas, pelas educadoras dos jardins de infância de proveniência.
3. As turmas constituídas devem integrar, sempre que possível, um número equilibrado de rapazes e raparigas.
4. Os alunos admitidos que completam seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro devem ser distribuídos, equitativamente, pelas turmas constituídas.
5. Os alunos retidos nos 2º e 3º anos de escolaridade devem integrar turmas do mesmo ano de escolaridade. Mediante proposta do professor titular de turma e a aprovação do encarregado de educação, o aluno retido poderá manter-se na turma de origem, após aprovação do conselho pedagógico.
6. Os alunos retidos no 4º ano de escolaridade devem ser integrados em turmas de final de ciclo.

Artigo 26º

Constituição de turmas dos 2º e 3º ciclos

1. No segundo e no terceiro ciclo do ensino básico, o número de alunos por turma, incluindo as turmas que integrem alunos com necessidades educativas especiais, é fixado por despacho do Ministério da Educação e Ciência.
2. Os alunos que iniciem a escolaridade em determinado ano devem manter-se no mesmo grupo ou turma ao longo de todo o ciclo, excetuando os alunos retidos ou os que os respetivos conselhos de turma ou coordenação de ano recomendem separar.
3. Sempre que possível, o número de alunos do sexo feminino e do sexo masculino deverá ser equilibrado.
4. Nos anos iniciais de ciclo, é promovido o fracionamento das turmas do ano precedente em grupos de dimensão proporcional.

5. No caso previsto no número anterior, é assegurada a continuidade de um mínimo de cinco alunos da mesma turma na turma do ano seguinte.
6. Nos anos não terminais de ciclo, excetuando os alunos retidos ou os que os respetivos conselhos de docentes ou de turma recomendem separar, os alunos, sempre que possível, mantêm-se na turma que dá continuidade à do ano anterior.
7. Em relação aos alunos retidos, nos 2º e 3º ciclos, dever-se-á ter em consideração o seguinte:
 - a) A distribuição por várias turmas;
 - b) As propostas do conselho de turma relativas ao programa a cumprir pelos alunos;
 - c) As medidas de apoio destinadas aos alunos que revelem dificuldades de aprendizagem.
8. Sem prejuízo de imperativos de ordem pedagógica, no momento da constituição das turmas, a equipa responsável deverá ter em conta eventuais requerimentos escritos pelos encarregados de educação e respetiva fundamentação.
9. Os requerimentos de alteração ou mudança de turma apresentados pelos encarregados de educação só são deferidos se não contrariarem as orientações do conselho de turma e depois de ouvido o coordenador da equipa responsável pela constituição das turmas do referido ano de escolaridade.

Artigo 27º

Constituição de turmas do ensino secundário

Os critérios para a constituição de turmas no ensino secundário são os previstos na legislação aplicável e os aprovados, anualmente, pelo conselho pedagógico.

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo 28º

Comunicação interna

1. Cabe ao diretor proporcionar os meios para a criação de um dispositivo de circulação de informação eficaz e de fácil acessibilidade a todos os membros da comunidade educativa.
2. As convocatórias e ordens de serviço destinadas aos docentes e não docentes devem ser afixadas nas respetivas salas de convívio, em local destinado para o efeito, sendo obrigatoriamente enviadas por correio eletrónico para os respetivos destinatários com o mínimo de 48 horas de antecedência.
3. Nas salas de professores, existem painéis destinados aos diferentes órgãos de gestão da escola e às diversas estruturas de orientação educativa, bem como à divulgação de informação relativa ao trabalho, à formação e ao lazer dos professores, desde que autorizada a sua afixação pelo diretor, nos termos da lei.
4. Os avisos referentes aos alunos são afixados nos átrios das escolas, em local apropriado, ou na página eletrónica, podendo ainda ser transmitidos na sala de aula pelos respetivos professores, desde que previamente autorizada pelo diretor ou pelo coordenador de estabelecimento.
5. Considera-se um endereço eletrónico equivalente a institucional o endereço registado nos serviços administrativos ou fornecido à direção para esses fins.
6. A afixação de cartazes, anúncios e outras mensagens só é permitida em locais definidos e exige a autorização prévia do diretor.
7. A realização de qualquer sondagem, inquérito ou comunicado só pode ser efetuada mediante autorização do diretor que, para o efeito e consoante as circunstâncias, pode colher o parecer dos diferentes órgãos do agrupamento.

Artigo 29º**Comunicação com a comunidade**

1. A comunicação com a comunidade é assegurada pela afixação da informação nos espaços escolares e pela divulgação da mesma na página *web* do agrupamento.
2. A comunicação entre a escola e a família será implementada através de reuniões com os encarregados de educação, atendimentos regulares com os educadores e professores titulares de turma ou com os diretores de turma / grupo de formação, através da caderneta do aluno ou de documentos próprios e, ainda, através da página eletrónica do agrupamento.

Artigo 30º**Captação e utilização de imagens**

1. É autorizada a recolha de imagens dos alunos durante as atividades letivas e não letivas pelos profissionais do agrupamento ou por quem o diretor autorizar.
2. As imagens captadas nos termos do número anterior são exclusivamente utilizadas internamente no desenvolvimento da ação pedagógica e divulgadas nos órgãos de informação e comunicação legítimos do agrupamento.
3. O uso indevido de imagens e vídeos referidos, neste artigo, é passível de ser punido nos termos da lei e no âmbito do regime disciplinar aplicável ao infrator.
4. O encarregado de educação tem o direito de não autorizar o referido nos números 1 e 2, através de declaração a apresentar nos SAE.

Artigo 31º**Regulamento geral de proteção de dados**

1. Nos termos do regulamento geral de proteção de dados (RGPD) é designado no AECA um encarregado de proteção de dados cujo contacto está disponível na página *web* do agrupamento.
2. O agrupamento tem implementada uma política de privacidade e de proteção de dados que garante o cumprimento dos normativos em vigor.
3. De forma a reforçar a segurança na comunidade AECA são implementados filtros de conteúdos para o acesso à internet dentro da rede MINEDU.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****Artigo 32º****Entrada em vigor**

O presente regulamento e as revisões que venham a ser introduzidas entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicitação na página *web* do agrupamento.

Artigo 33º**Divulgação do regulamento interno**

1. O presente regulamento deve estar permanentemente disponível para consulta de todos os membros da comunidade educativa, nas bibliotecas escolares e na página eletrónica do agrupamento.
2. Compete aos órgãos de administração e gestão do agrupamento implementar mecanismos de divulgação do regulamento interno a toda a comunidade educativa.

3. Considera-se em vigor a versão do RI disponível na página *web* do agrupamento, nomeadamente no endereço do conselho geral e nos serviços de administração escolar.

Artigo 34º

Revisão do regulamento interno

O presente regulamento é passível de reformulação ordinária quatro anos após a sua aprovação e extraordinária, a todo o tempo, por deliberação do conselho geral, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, ou sob proposta de quaisquer dos órgãos de administração e gestão do agrupamento.

Artigo 35º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o regulamento interno do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, aprovado em 30 de junho de 2014, incluindo as posteriores alterações, com exceção do anexo III, Regulamento dos Cursos Profissionais, e do anexo IV, Regulamento dos Cursos EFA e Formações Modulares, que passam a constituir-se como anexo V e VI, respetivamente.

Documento aprovado pelo conselho geral em 18 de julho de 2019

ÍNDICE ARTIGOS DO REGULAMENTO INTERNO

Preâmbulo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Secção I: Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º: Objeto

Artigo 2º: Sede e Constituição

Artigo 3º: Âmbito de aplicação

Secção II: Princípios orientadores e competências

Artigo 4º: Princípios orientadores

Artigo 5º: Definição e finalidades do agrupamento

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DO AECA

Secção I: Instrumentos de gestão e de seu funcionamento

Artigo 6º: Identificação

Artigo 7º: Projeto educativo

Artigo 8º: Regulamento interno

Artigo 9º: Plano anual e plurianual de atividades

Artigo 10º: Orçamento

Artigo 11º: Relatório anual de atividades

Artigo 12º: Conta de gerência

Artigo 13º: Relatório de autoavaliação

Secção II: Organização Curricular

Artigo 14º: Educação Pré-Escolar

Artigo 15º: Ensino básico

Artigo 16º: Ensino secundário

Secção III: Órgãos colegiais

Artigo 17º: Funcionamento

Secção IV: Horários de funcionamento

Artigo 18º: Unidades Educativas

Artigo 19º: Serviços de apoio à comunidade

Secção V: Frequência do agrupamento

Subsecção I: Admissão e matrícula

Artigo 20º: Critérios de admissão na educação pré-escolar

Artigo 21º: Matrícula

Artigo 22º: Renovação de matrícula

Subsecção II: Constituição das Turmas

Artigo 23º: Princípio geral

Artigo 24º: Constituição de grupos na educação pré-escolar

Artigo 25º: Constituição de turmas do 1º ciclo

Artigo 26º: Constituição de turmas dos 2º e 3º ciclos

Artigo 27º: Constituição de turmas do ensino secundário

CAPÍTULO III

COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Artigo 28º: Comunicação interna

Artigo 29º: Comunicação com a comunidade

Artigo 30º: Captação e utilização de imagens

Artigo 31º: Regulamento geral de protecção de dados

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º: Entrada em vigor

Artigo 33º: Divulgação do regulamento interno

Artigo 34º: Revisão do regulamento interno

Artigo 35º: Norma revogatória

ANEXO I:

COMUNIDADE EDUCATIVA

Artigo 1º: Definição

Artigo 2º: Deveres gerais da comunidade

Artigo 3º: Direitos gerais da comunidade

CAPÍTULO I:

ALUNOS

Artigo 4º: Definição e matrícula

Secção I: Direitos e deveres

Artigo 5º: Direitos dos alunos

Artigo 6º: Representação dos alunos

Artigo 7º: Direito de associação

Artigo 8º: Deveres dos alunos

Secção II: Mérito Escolar

Artigo 9º: Preâmbulo

Subsecção I: Mérito humano, social, desportivo, cultural e artístico

Artigo 10º: Âmbito e natureza

Artigo 11º: Organização

Artigo 12º: Critérios de propositura

Subsecção II: Mérito académico

Artigo 13º: Âmbito e natureza

Artigo 14º: Organização

Artigo 15º: Critérios de propositura

Subsecção III: Iniciativa, avaliação e prémios

Artigo 16º: Iniciativa da propositura

Artigo 17º: Avaliação das propostas

Artigo 18º: Desenvolvimento do processo

Artigo 19º: Atribuição dos prémios

Secção III: Assiduidade

Artigo 20º: Aplicação

Artigo 21º: Tramitação para justificação de faltas

Artigo 22º: Faltas de material e de pontualidade

Artigo 23º: Faltas a meios de avaliação

Artigo 24º: Excesso grave de faltas

Artigo 25º: Incumprimento ou ineficácia das medidas

Secção IV: Regime disciplinar

Artigo 26º: Aplicação

Artigo 27º: Ordem de saída da sala de aula

Artigo 28º: Tarefas e atividades de integração escolar

Artigo 29º: Condicionamento no acesso e da utilização de certos espaços escolares ou materiais

Artigo 30º: Mudança de turma

Secção V: Regime de avaliação

Artigo 31º: Avaliação na educação pré-escolar

Artigo 32º: Avaliação no ensino básico e secundário

Artigo 33º: Avaliação, progressão e retenção

Artigo 34º: Classificações da avaliação

Artigo 35º: Procedimentos de avaliação

Artigo 36º: Critérios de avaliação

Artigo 37º: Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 38º: Participação dos pais e encarregados de educação na avaliação

Artigo 39º: Participação dos alunos na avaliação

Secção VI: Processo Individual do aluno

Artigo 40º: Estrutura do processo individual do aluno

CAPÍTULO II:**PESSOAL DOCENTE**

Artigo 41º: Exercício das funções docentes

Artigo 42º: Direitos e deveres

Secção I: Regime de assiduidade

Artigo 43º: Faltas de presença

Artigo 44º: Permuta

Artigo 45º: Serviço de Exames

Secção II: Avaliação e disciplina

Artigo 46º: Avaliação de desempenho

Artigo 47º: Regime disciplinar

Secção III: Constituição do serviço e horários

Artigo 48º: Serviço docente

CAPÍTULO III:

PESSOAL NÃO DOCENTE

Secção I: Direitos

Artigo 49º: Informação

Artigo 50º: Participação

Artigo 51º: Representação

Secção II: Deveres gerais e específicos

Artigo 52º: Conhecimento

Artigo 53º: Colaboração

Secção III: Pessoal administrativo

Artigo 54º: Competências do pessoal administrativo

Artigo 55º: Competências do chefe dos serviços de administração escolar

Secção IV: Assistentes operacionais

Artigo 56º: Competências dos assistentes operacionais

Artigo 57º: Competências do encarregado operacional

Secção V: Avaliação e disciplina

Artigo 58º: Avaliação do pessoal não docente

Artigo 59º: Regime disciplinar

CAPÍTULO IV:

PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 60º: Enquadramento

Secção I: Direitos

Artigo 61º: Informação

Artigo 62º: Participação

Artigo 63º: Representação

Artigo 64º: Associação

Secção II: Deveres

Artigo 65º: Conhecimento

Artigo 66º: Acompanhamento

Artigo 67º: Responsabilidade

Artigo 68º: Cooperação

Secção III: Associação de Pais e Encarregados de Educação

Artigo 69º: Formas de representação

Artigo 70º: Direitos

Artigo 71º: Deveres

CAPÍTULO V: AUTARQUIA

Artigo 72º: Direitos

Artigo 73º: Deveres

CAPÍTULO VI: PARCERIAS, INTERESSES ECONÓMICOS, SOCIAIS, CIENTÍFICOS E CULTURAIS

Artigo 74º: Relações com interesses e organismos privados

ANEXO II REGIME DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 1º: Órgãos de administração e gestão

CAPÍTULO I ÓRGÃOS

Secção I: Conselho geral

Artigo 2º: Definição

Artigo 3º: Composição

Artigo 4º: Competências

Artigo 5º: Comissão Permanente

Artigo 6º: Designação, eleição e cooptação

Artigo 7º: Tomada de posse e mandato

Artigo 8º: Funcionamento

Artigo 9º: Regulamento eleitoral

Artigo 10º: Representantes do pessoal docente

Artigo 11º: Representantes do pessoal não docente

Artigo 12º: Representantes dos Alunos

Artigo 13º: Representantes dos pais/encarregados de Educação

Secção II: Diretor

Artigo 14º: Definição

Artigo 15º: Subdiretor e adjuntos do diretor

Artigo 16º: Competências

Artigo 17º: Recrutamento

Artigo 18º: Regulamento para a eleição do diretor

Secção III: Conselho pedagógico

Artigo 19º: Definição

Artigo 20º: Composição

Artigo 21º: Competências

Artigo 22º: Competências do presidente do conselho pedagógico

Artigo 23º: Funcionamento

Artigo 24º: Secções especializadas

Artigo 25º: Mandato

Secção IV: Garantia do serviço público

Artigo 26º: Dissolução dos órgãos

CAPÍTULO II

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 27º: Definição

Artigo 28º: Composição e competências

Artigo 29º: Funcionamento

Artigo 30º: Mandato

CAPÍTULO III

COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

Secção I: Coordenação dos estabelecimentos

Artigo 31º: Coordenador e representante

Artigo 32º: Designação

Artigo 33º: Mandato

Artigo 34º: Competências do coordenador/representante

Secção II: Conselho de Coordenadores de estabelecimento

Artigo 35º: Composição

Artigo 36º: Competências

Artigo 37º: Funcionamento

ANEXO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA:

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 1º: Natureza e objetivo

Artigo 2º: Organização

CAPÍTULO I

ARTICULAÇÃO CURRICULAR

Secção I: Departamento curricular

Artigo 3º: Definição

Artigo 4º: Constituição

Artigo 5º: Competências

Artigo 6º: Funcionamento

Artigo 7º: Coordenação de departamento

Artigo 8º: Competências do coordenador

Secção II: Grupos disciplinares

Artigo 9º: Definição e constituição

Artigo 10º: Competências do grupo disciplinar

Artigo 11º: Articulação Vertical

Artigo 12º: Funcionamento
Artigo 13º: Coordenação
Artigo 14º: Competências do coordenador
Artigo 15º: Português Língua Não Materna

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE GRUPO, TURMA E CURSO

Secção I: Atividades de grupo da educação pré-escolar

Artigo 16º: Docente titular de grupo

Secção II: Conselho de docentes do 1º ciclo do ensino básico

Artigo 17º: Professor titular de turma

Artigo 18º: Conselho de docentes do primeiro ciclo

Secção III: Conselho de diretores de turma dos 2º e 3º CEB e do ensino secundário

Artigo 19º: Composição e organização

Artigo 20º: Competências

Artigo 21º: Funcionamento

Artigo 22º: Coordenadores dos diretores de turma

Artigo 23º: Competências dos coordenadores dos diretores de turma

Secção IV: Conselho de turma

Artigo 24º: Definição e composição

Artigo 25º: Competências do conselho de turma

Artigo 26º: Diretor de turma

Artigo 27º: Competências do diretor de turma

Secção V: Cursos profissionais qualificantes e educação de adultos

Artigo 28º: Coordenador da formação qualificante e educação de adultos

Artigo 29º: Cursos profissionais

Artigo 30º: Cursos de Educação e Formação de Adultos

Artigo 31º: Ensino recorrente

Artigo 32º: Coordenador adjunto do ensino recorrente

Artigo 33º: Diretores de turma do ensino recorrente

Artigo 34º: Conselho dos Diretores de Turma do ensino recorrente

Artigo 35º: Centro de apoio aos alunos não presenciais do ensino recorrente

CAPÍTULO III

OUTRAS ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO

Secção I: Coordenação da avaliação interna

Artigo 36º: **Objetivo**

Artigo 37º: **Funções da equipa de avaliação interna do agrupamento**

Artigo 38º: **Composição**

Artigo 39º: **Funcionamento**

Artigo 40º: **Competências do coordenador**

Secção II: Secção de avaliação do desempenho

Artigo 41º: **Coordenação e funcionamento**

ANEXO IV**ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA: SERVIÇOS****CAPÍTULO I****SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 1º: Natureza e funcionamento

CAPÍTULO II**SERVIÇOS TÉCNICOS****Secção I: Serviços de ação social escolar**

Artigo 2º: Natureza e funcionamento

Artigo 3º: Serviços de refeitório e cantina

Artigo 4º: Bufetes escolares

Artigo 5º: Programa leite escolar

Secção II: Instalações Escolares

Artigo 6º: Uso e utilização das instalações escolares

Artigo 7º: Acesso aos recintos escolares

Artigo 8º: Normas de permanência nos recintos escolares

Artigo 9º: Saída das instalações

Artigo 10º: Salas de aula

Artigo 11º: Instalações específicas

Artigo 12º: Diretor de instalações

Artigo 13º: Plano de evacuação da escola

Artigo 14º: Parque de estacionamento da escola sede

Secção III: Coordenação de tecnologias de informação e comunicação

Artigo 15º: Coordenador TIC

CAPÍTULO III**SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS**

Artigo 16º: **Princípios Orientadores**

Secção I: Recursos Específicos de Apoio à Educação Inclusiva (REAEI)

Artigo 17º: Definição e Composição

Subsecção I: Recursos organizacionais

Artigo 18º: Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Artigo 19º: Constituição da EMAEI

Artigo 20º: Competências da EMAEI

Artigo 21º: Centro de Apoio à Aprendizagem

Artigo 22º: Centro de Recursos para a Inclusão

Subsecção II: Recursos humanos

Artigo 23º: Docente de Educação Especial

Artigo 24º: Técnicos do Centro de Recursos para a Inclusão

Artigo 25º: Outros Apoios

Artigo 26º: Serviço de Psicologia e Orientação

Artigo 27º: Competências do serviço de psicologia e orientação

Secção II: Promoção da Educação para a Saúde

Artigo 28º: Promoção da Educação para a Saúde

Artigo 29º: Projeto escola promotora de saúde (EPS)

Artigo 30º: Gabinete de apoio ao aluno

Secção III: Atividades de enriquecimento curricular

Artigo 31º: Atividades de animação e apoio à família (AAAF)

Artigo 32º: Atividades de enriquecimento curricular (AEC)

Artigo 33º: Atividades de complemento curricular nos 2º e 3º CEB e no ensino secundário

Artigo 34º: Ocupação dos tempos escolares e actividades de substituição

Secção IV: Apoios educativos

Artigo 35º: Apoio pedagógico acrescido

Artigo 36º: Tutoria

Secção V: Bibliotecas escolares

Artigo 37º: Definição e objetivos

Artigo 38º: Composição da equipa responsável

Artigo 39º: Regimento

CAPÍTULO IV

OUTROS SERVIÇOS

Artigo 40º: Reprografia

Artigo 41º: Papelaria

Artigo 42º: Sala dos professores

Artigo 43º: Sala do pessoal não docente

Artigo 44º: Competências de serviços específicos

ÍNDICE DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAAF	Atividades de animação e apoio à família
AECA	Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga
AEC	Atividades de enriquecimento curricular
APEE	Associação de pais e encarregados de educação
ASE	Ação social escolar
BE	Biblioteca escolar
CAA	Centro de apoio à aprendizagem
CG	Conselho geral
CT	Conselho de turma
CP	Conselho pedagógico
CEB	Ciclo de ensino básica
CRI	Centro de recursos para a inclusão
DT	Diretor de Turma
ECD	Estatuto da carreira docente
EBG	Escola Básica de Gualtar
EE	Encarregado de educação
EMAEI	Equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva
EPS	Escola promotora de saúde
ER	Ensino recorrente
ESCA	Escolas Secundária Carlos Amarante
GAA	Gabinete de apoio ao aluno
ME	Ministério da Educação
OPTE	Ocupação plena dos tempos escolares
PAA	Plano anual de atividades
PAP	Prova de aptidão profissional
PE	Projeto educativo
PTT	Professor titular de turma
RGPD	Regulamento geral de proteção de dados
REAEI	Recursos específicos de apoio à educação inclusiva
RI	Regulamento interno
SADD	Secção de avaliação de desempenho docente
SAE	Serviços de administração escolar
SPO	Serviços e psicologia e orientação
TIC	Tecnologias da informação e comunicação
UE	Unidade educativa